

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACORDO COLETIVO 2020/2021 COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC – E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI - EMPRESAS VINCULADAS À SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL COM DATA BASE EM 01/05/2020.****CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Parágrafo Único – Essa vigência eventualmente se estenderá além dos respectivos termos finais previstos no caput, enquanto não definida a norma coletiva subsequente.

CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES** Associados e que efetuarem o recolhimento da Contribuição Negocial com abrangência territorial em **SC**.

CLÁUSULA - BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiados com os efeitos deste instrumento coletivo os empregados que tiverem vínculo associativo com o Sindaspisc e os que contribuírem com a contribuição negocial.

CLÁUSULA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo, em 100% (cem por cento) do INPC verificado no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, a partir de 1º maio de 2020, incorporados a partir da folha salarial do referido mês.

Parágrafo Primeiro – A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003-2004 para os empregados que não aderiram ao PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários).

Parágrafo Segundo - Sobre os salários já corrigidos pelo percentual previstos no caput desta (reposição salarial) será concedido o percentual de 10% como aumento real dos salários. A fim de repor perdas dos últimos cinco anos.

Parágrafo Terceiro – O reajuste para o segundo ano de vigência terá como base o INPC integral e ganho real baseado no desempenho da economia catarinense.

CLÁUSULA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas garantirão o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 30,00 (vinte e cinco reais), o qual será acrescido do INPC verificado no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro

O Reajuste deste auxílio para o segundo ano da vigência terá como o INPC integral e valor a ser estipulado em função do custo médio da cesta básica no estado.

Parágrafo Segundo

A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 180 dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade, aos empregados lotados no Terminal Graneleiro, a partir do mês de maio de 2019, baseado na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela CIDASC e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês.

Parágrafo Primeiro

Entende-se por Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo Segundo

Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R\$ 5,91 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade do item "T" da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro, somente quando o preço médio real do total faturado pela Cidasc embarcado no Terminal for superior a R\$ 5,91 por tonelada.

Parágrafo Quarto

O Empregado do Terminal Graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em: (a) licença especial superior a 30 dias; (b) licença médica superior a 30 dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e (e) prisão preventiva

CLÁUSULA - PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde de 4,5% sobre o valor da folha de pagamento para os dois anos de vigência, conforme redação no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único

A EPAGRI designará uma pessoa do seu quadro funcional, vinculada a área de Recursos Humanos, com perfil profissional adequado, para atuar como gestor de seu Plano de Saúde de Autogestão administrado pela CASACARESC, através do Convênio de Adesão, atendendo ao previsto na RN 137 da Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) hs para todos os empregados da Empresa, ressalvados os casos dos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e os com jornada estabelecida em lei.

Parágrafo Primeiro

A Empresa, desde que implantado o sistema de ponto eletrônico, estabelecer horário flexível de trabalho, entre 7h:30min as 18h:00min, com intervalo de almoço de no mínimo 1h e no máximo 2h, sendo que as jornadas matutinas e vespertinas serão de 4 h cada. O horário núcleo, cujo período todos deverão estar trabalhando, 08h 30 min as 11h 30 min, no período matutino, e das 14h as 17h, no período vespertino.

Parágrafo Segundo

A jornada referente ao horário flexível deverá ser cumprida integralmente no mesmo dia, não podendo haver compensação para dias anteriores e posteriores.

Parágrafo Terceiro

A Empresa poderá adotar, além do que determina a Portaria do TEM nº 1.510/2009 um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para controle de jornada dos empregados observada as condições da Portaria MTE nº 373/2011.

Parágrafo Quarto

Na indisponibilidade do sistema alternativo de ponto eletrônico, bem como em unidades em que houver a inviabilidade de implantação do sistema, o empregado deverá realizar o registro manual de ponto, em formulário disponibilizado pela Empresa.

CLÁUSULA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h:00min (uma hora) trabalhada para 1h:45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) de descanso em dias normais, e 1h:00min (uma hora) trabalhada para 2h:00 min (duas horas) de descanso em sábados, domingos e feriados, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elástico nos percentuais estabelecidos na Cláusula "Remuneração Hora Extraordinária".

Parágrafo Primeiro

A compensação de horas expressas no caput da cláusula supra deverá se dar, mediante autorização do superior imediato, em no máximo até 90 (noventa) dias após a realização do elástico do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

Parágrafo Segundo

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 90 (noventa) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula "Remuneração Hora Extraordinária".

Parágrafo Terceiro

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão acordar para que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

Parágrafo Quarto

A empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar entre 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA - INSALUBRIDADE

A Empresa pagará aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, engenheiros, químicos e farmacêuticos os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 5.868,81 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos) correção pelo INPC e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será calculado sobre a remuneração fixa do trabalhador, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Parágrafo Segundo

Na data de assinatura da programação das férias, o empregado poderá, além de escolher receber 50% do 13º salário e de optar entre 20 ou 30 dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento do salário ou não.

CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará, a partir de maio de 2019, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$ 1.215,00 (hum mil e cento e cinquenta e dois reais) mensais, e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT. Para o segundo ano de vigência o reajuste terá como base o salário mínimo regional atualizado da primeira faixa.

Parágrafo Primeiro

O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado associado integrante das categorias profissionais representadas pelo sindicato garantia de emprego até 30 de abril de 2023, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo Primeiro

Excetuam-se da abrangência desta Cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo e não associados do Sindaspisc.

Parágrafo Segundo

Em se tratando de empregado não filiado/associado ao Sindicato de sua categoria na data de instauração do procedimento de sindicância, torna-se desnecessária a participação do representante sindical prevista no *caput*.

CLÁUSULA - GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno da empresa.

CLÁUSULA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único

Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) que necessitam de tratamento médico ou consulta médica, no limite global de 30 (trinta) períodos (considerado matutino/vespertino), por ano civil, vedado o fracionamento ou acúmulo de saldo, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa mediante requerimento aprovado pela direção.

CLÁUSULA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Parágrafo Único

A licença paternidade será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 38 da lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação à lei nº 11.770/2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA - LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada(o) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei Nº 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA - LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial (de 30, 20 ou 15 dias), desde que a mesma seja solicitada pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de indeferimento. Para o gozo de Licença Especial de até 10 (dez) dias o requerimento deverá ser formulado pelo empregado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Segundo

Após adquirir o direito a Licença Especial, o empregado terá 6 (seis) anos para gozar a licença, devendo a Empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a Empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na Administração Indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Sexto



O gozo da Licença Especial será de acordo com a opção do empregado por uma das seguintes hipóteses (A, B, C, D, E ou F), por cada Licença Especial:

A 1 período: 30 dias corridos

B 2 períodos: 20 dias corridos 10 dias corridos

C 2 períodos: 10 dias corridos 20 dias corridos

D 2 períodos: 15 dias corridos 15 dias corridos

E 3 períodos: 10 dias corridos 10 dias corridos 10 dias corridos

F 5 períodos independente da ordem sendo:

10 dias corridos

10 dias corridos

06 dias corridos

02 dias corridos

02 dias corridos

CLÁUSULA - ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando a conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS.

No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único

A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem na realização de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 6 (seis) dias para cada dirigente sindical, no período de vigência deste ACT, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 01 de maio de 2019 serão liberados, em tempo integral, no âmbito conjunto da EPAGRI e da CIDASC, um total de 11 (onze) empregados, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos: sendo 02 empregados vinculados ao Seagro, 02 empregados, vinculados ao SINTAGRI, 05 empregados vinculados ao SINDASPI, 01 empregado vinculado ao SIMVET e 01 empregado vinculado ao SINTEC, além 01 empregado vinculado ao SAESC, 01 dia por semana.

Parágrafo Único

Na ocorrência de eleições para a diretoria dos sindicatos integrantes do presente ACT durante a sua vigência, ou em sendo de interesse dos sindicatos manifestados por escrito às empresas, o número de dirigentes liberados poderá ser alterado, desde que haja uma troca entre a CIDASC e a EPAGRI, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito conjunto da CIDASC e da EPAGRI, seja o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA - LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo o tempo de ausência do empregado se limitar à efetiva participação na Assembleia.

Parágrafo único

A realização das assembleias serão necessariamente nas dependências das empresas em local com condições ambientais adequadas e de conforto e sem custos.

CLÁUSULA - DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA - FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS

As empresas, através de comissão instituída pela diretoria, em conjunto com os representantes sindicais que subscrevem este acordo, elaborarão, apresentarão e defenderão, proposta junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, visando aumentar o Orçamento da Secretaria da Agricultura.

CLÁUSULA - VALE CULTURA

A empresa manterá na vigência deste acordo o Vale Cultura, de acordo com a Lei nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA - ACORDOS COLETIVOS

A empresa cumprirá integralmente as cláusulas aqui acordadas, garantindo os direitos conquistados nos acordos anteriores.

CLÁUSULA - ACORDOS INDIVIDUAIS

A empresa se compromete a não realizar negociações salariais ou trabalhistas individuais, sem a anuência do Sindicato, salvo os não contribuintes e não associados ao Sindaspisc.

CLÁUSULA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao profissional contratado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega às empresas do material necessário.

Parágrafo Único

Sempre que solicitado pelo Sindaspisc, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, nos locais de trabalho, por tempo previamente acordado, local e meios para sindicalização.

CLÁUSULA - ULTRATIVIDADE

Ficam mantidas todas as cláusulas da Norma Coletiva enquanto a mesma não for renovada, assim como as práticas adotadas pela empresa que sejam mais vantajosas para os empregados(as) bem como a manutenção das cláusulas aqui não discutidas/negociadas do ACT em seu campo de abrangência quer seja cláusulas sociais ou cláusulas econômicas.

CLÁUSULA - VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO E TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de trabalhador autônomo, empresa terceirizada ou de trabalhador em regime de trabalho intermitente para o exercício das atividades fim da empresa.

CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelo Sindicato integrante do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste, a importância correspondente a 04 (quatro) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao Sindaspisc até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição negociada para custeio da campanha salarial das empresas.

Paragrafo Primeiro

Os Trabalhadores não associados que contribuírem com a negociada farão jus aos benefícios deste instrumento coletivo de trabalho.

Paragrafo Segundo

O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical, sendo as empresas mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

Paragrafo Terceiro

No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

CLÁUSULA – CADASTRO GERAL DOS EMPREGADOS

Mensalmente as empresas fornecerão ao Sindaspisc o cadastro geral dos empregados admitidos e demitidos completo, contendo o nome e remuneração do empregado.

CLÁUSULA – CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA DIRIGENTES SINDICAIS LIBERADOS

A empresa alterará no prazo de 90 (noventa) dias a cláusula do Plano de Cargos, Carreiras e Salários que trata da promoção por merecimento, para estabelecer previsão que conceda de maneira automática a promoção por merecimento aos profissionais liberados em razão de mandato sindical.

CLÁUSULA – CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA AFASTADOS

A empresa alterará no prazo de 90 (noventa) dias a cláusula do Plano de Cargos, Carreiras e Salários que trata da promoção por merecimento, para estabelecer previsão que conceda de maneira automática a promoção por merecimento aos profissionais afastados para mandato eletivo ou à disposição de outros órgãos, por qualquer período.

CLÁUSULA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de Contrato de Trabalho serão efetuadas perante o Sindaspisc a partir de **06** (seis) meses de serviço prestado na empresa, garantindo-se assistência gratuita aos associados.

CLÁUSULA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pelos parágrafos 6º e 8º do art. 477 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além da penalidade prevista neste Acordo.

Parágrafo Primeiro

A empresa terá o prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo do parágrafo 6º do art. 477 da CLT, para honrar com a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com o devido fornecimento de guias, chave de conectividade ou qualquer outro documento necessário para recebimento de Seguro Desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS, corretamente preenchidos, quando a modalidade da rescisão assim o exigir.

CLÁUSULA - MORA E PENALIDADES

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, para cada uma das obrigações descumpridas.



Ezequiel Linhares da Costa
Coordenação Estadual do Sindaspisc



Daniel Nunes das Neves
Coordenação Estadual do Sindaspisc